



COMBATE À VIOÊNCIA DOMÉSTICA NO CONTEXTO DE IBATIBA-ES E MUNICÍPIOS ADJACENTES

Maria Clara Franosa Gonalves Castro

Izadora Cristina Corra Silva

***Curso: Arquitetura e Urbanismo Perodo: 9º rea de Pesquisa: Violncia
contra a mulher***

Resumo: O presente trabalho tem como objetivo estudar a respeito de casos de violncia domstica, os motivos que levam para que ela ocorra e problemas que dificultam seu rompimento. Com foco em municpios predominantemente rurais, foi feito um estudo em seis municpios do sul do estado do Esprito Santo para obter o quantitativo de ocorrncias atendidas pelo 14º Batalho da Polcia Militar do Esprito Santo, onde foi observado que municpios urbanos tendem a rejeitar casos de agresso em grau superior quando comparado a municpios predominantemente rurais, podendo estar relacionado  problemas culturais, de nvel educacional e principalmente pela maior existncia de independncia financeira de mulheres em cidades, diferente do que ocorre em reas rurais. E com a anlise houve a compreenso de que casas abrigo podem ser uma soluo positiva para evitar e auxiliar mulheres em casos de violncia domstica, oferecendo lm de proteo, cuidados e aprendizado para facilitar a reinsero  sociedade.

Palavras-chave: Abrigo para mulheres. Violncia Domstica. Apoio para mulheres.

1. INTRODUÇÃO

Quando se pauta sobre violência doméstica, o primeiro pensamento é sobre agressão física, porém o art. 5º da Lei nº11.340, de 07 de agosto de 2006 “Lei Maria da Penha” (Brasil, 2006) vem determinar que lesão, sofrimento físico, sofrimento psicológico, sexual, dano moral, dano patrimonial e omissão baseada no gênero que leve a morte pode ser considerado violência doméstica. A violência doméstica não cessa com a agressão física, Fonseca, Ribeiro e Leal (2012, p. 307) vem nos dizer que a violência sofrida “[...]afeta e interfere em suas vidas nas esferas do convívio social, saúde psicológica, qualidade de vida e ocupação profissional [...]”

Azevedo (2005) expõe antigas leis que permitiam e tornavam legais agressões e até mesmo homicídios praticados por companheiros contra suas parceiras. A lei Lei nº11.340, de 07 de agosto de 2006 “Lei Maria da Penha” (Brasil, 2006) é criada com o intuito de caracterizar a violência doméstica contra mulher com o propósito de prevenir, punir e erradicar tal episódio. Contudo, a lei não impede que a violência doméstica ocorra.

São inúmeros os motivos que levam uma mulher a não denunciar um relacionamento abusivo, Soares (2005) enumera alguns motivos, como: o risco do rompimento, que pode levar o parceiro a ser mais agressivo; vergonha e medo por ter que denunciar seu companheiro; esperança que o companheiro mude o comportamento; isolamento da família e amigos; negação social, que parte de pessoas que questionam a veracidade da denúncia; barreiras que impedem o rompimento, que dá-se pelo fato dos agressores recorrerem a ameaças física ou psicológica pra manterem suas parceiras; dependência econômica com o parceiro; deixar a relação é um longo processo pois exige toda uma preparação emocional, psicológica e financeira que se torna um processo mais árduo quando há ausência de apoio.

Qual a solução para proteger mulheres contra a violência doméstica?

O objetivo do presente trabalho é entender as casas de abrigo como uma solução para mulheres que sofrem violência doméstica, com atenção voltada para as ocorrências atendidas pelo 14º Batalhão da Polícia Militar do Espírito Santo.

Para Azevedo (2005), casas abrigo possuem a função imediata de afastar as mulheres dos lares violentos, e posteriormente fornecer a recuperação emocional e de identidade às vítimas. Krenkel e Moré (2017) caracterizam casas abrigo como “[...]um espaço onde as mulheres se sentem protegidas diante da situação extrema de violência que vivenciaram[...]” e “[...]um local que oferece apoio emocional e ajuda na busca por trabalho e geração de renda, em alguns casos [...]”.

2. DESENVOLVIMENTO

2.1. Evolução da Legislação em defesa da Mulher

O código penal de 1830 protegia os cônjuges que atentavam contra a vida de suas parceiras sob a desculpa de terem feito sem a intenção ou intitulados “loucos de todo o gênero”. Já o código penal de 1980, revogado apenas em 1991 defendia crimes através da justificativa que era feito devido à paixão ou emoção, criando assim uma justificativa plausível perante à lei para companheiros que agrediam ou assassinavam suas parceiras (ENGEL, 2005).

Assim como as gregas não possuíam direito civil, precisando ser representadas pelos responsáveis, durante o século XX no Brasil, até a constituição de 1988, mulheres solteiras se encontravam sem autonomia e considerada incapaz para

exercer sua vida civil, necessitando de um companheiro para representa-las (CANEZIN, 2004)

Em 2006 a Lei nº11.340 é criada com o intuito de caracterizar a violência doméstica contra mulher com o propósito de prevenir, punir e erradicar tal episódio. Acredita-se que a norma pontua sobre o fato de haver desigualdade de gênero em âmbito social e cultural que torna o sexo masculino detentor de poder, e consequentemente se intitula capaz de utilizar da força para violentar mulheres quando é julgado que elas violam o que é considerado pela sociedade como seu papel cultural (AZEREDO, 2017).

A violência doméstica é tão recorrente do Brasil que entre os anos de 2019 e 2020 14 leis foram favoráveis a mulheres foram criadas. Um ponto importante nessas mudanças ocorridas é a mudança ocorrida na Lei nº11.340/2006 (Lei Maria da Penha) que dá autonomia aos juízes que podem agora obrigar agressores a buscarem tratamentos psicológicos, fazendo com que a vítima perca a imagem de quem leva o companheiro à agressão (GOVERNO FEDERAL, 2020).

As leis criadas possuem um papel importante de caracterizar quais tipos de violência contra mulher existem, como também fornecer a proteção adequada para as vítimas. Noleto e Barbosa (2019) acreditam que entender o que é feminicídio e estudar seus ciclos pode permitir que novos casos sejam evitados. Para os autores, antes que haja um assassinato, uma série de agressões ocorrem, sendo extremamente necessário as medidas protetivas nesses casos.

A implementação de casas de abrigo para atender vítimas de violência doméstica é devido às denúncias e reivindicações dos movimentos feministas que ocorreram na década de 1970 por diversos locais do mundo (KRENKEL; MORÉ, 2017). Até o ano de 2019, apenas 2,4% dos municípios brasileiros possuíam uma casa abrigo para atender os casos de violência (LOSCHI, 2019).

As casas de abrigo surgem com a necessidade de afastar as vítimas de seus agressores, fornecendo também amparo emocional. Tendo atuação na busca de restaurar a integridade física e psicológica a essas mulheres (AZEVEDO, 2005). Um local que de início oferece proteção, e posteriormente auxilie na formação de uma profissão para que as vítimas consigam se reestruturar na sociedade. O acesso às casas abrigos é caracterizado geralmente depois da denúncia, onde a delegacia entra em contato com os serviços sociais responsáveis, ou até mesmo diretamente com as casas abrigo. (KRENKEL; MORÉ, 2017)

2.2. Contexto atual e violência contra mulher

A necessidade de isolamento social causado pela pandemia do covid-19 tem gerado um aumento drástico nos casos de violência doméstica no mundo todo. Em contra ponto, as denúncias feitas pelas vítimas de violência doméstica têm diminuído, é creditado essa redução ao fato de que as vítimas não estão conseguindo realizar as denúncias pelo fato de estarem passando o dia todo ao lado do agressor (CAPUCHINHO, 2020).

Diversos países tem utilizado de sites e aplicativos para a realização de denúncia de forma discreta. O Brasil, por exemplo, além da linha 180, que é destinada à denúncia de violência doméstica, foi criado também um aplicativo onde é possível realizar denúncias, pedidos e informações relacionados aos direitos humanos e de família. Itália, França e Espanha são alguns dos países que decidiram transformar quartos de hotéis em abrigos temporários para as vítimas de violência. Na África do Sul o uso do álcool foi proibido durante a pandemia, além de evitar a violência, foi

observado também a redução de outros crimes como estupro, sequestro, assassinato e roubo (SOUPIN, 2020).

Uma pesquisa realizada pela Universidade de *Bristol* no Reino Unido mostrou que 36% das pessoas em países de baixa e média renda aceitam a violência doméstica sendo justificável quando:

em casos de suspeita de traição, sair sem avisar, negligência dos filhos, discussões, recusa de sexo ou, até mesmo, queimar a comida. Ou seja, mais de 420 mil indivíduos acham que existem motivos plausíveis para que se bata em uma mulher. (GALILEU, 2018).

A forma com que um país é politicamente pode influenciar no modo com que a violência doméstica ocorre. Países que possuem conflitos políticos recentes tendem a aceitar atitudes agressivas com mais facilidade. Quanto mais democrático é um país, mais também será a negação da violência doméstica como justificativa a qualquer ato, assim como quanto maiores os direitos econômicos que mulheres possuem, menor será a incidência de atos violentos contra mulheres. (GALILEU, 2018). Além dos fatores políticos e econômicos, Lucena (2015) vem dizer que os valores éticos também podem ser influenciados pelos valores culturais.

Pesquisas mostram a necessidade de intervenções específicas, diferenciadas geograficamente e focadas no gênero em razão dessa aceitação. Há uma necessidade de abordar esse pensamento sobre a violência doméstica por meio de iniciativas direcionadas às sociedades afetadas por conflitos políticos (SARDINHA, 2017)

No início de 2020, o Brasil foi considerado o quinto país mais violento contra mulheres do mundo, onde a cada quatro minutos, uma mulher é agredida fisicamente (BERNARDO, 2020).

Os autores Day et al (2003) apontam que uma a cada três mulheres no mundo já sofreram algum tipo de abuso. A Assembleia Geral das Nações Unidas (2013) definiu violência contra mulheres como:

Qualquer ato de violência de gênero que resulte ou possa resultar em dano físico, sexual, psicológico ou sofrimento para a mulher, inclusive ameaças de tais atos, coerção ou privação arbitrária da liberdade, quer ocorra em público ou na vida privada (DAY et al).

A violência psicológica sofrida por mulheres tem sido taxada como umas das piores formas de ato violento que um agressor pode causar, sendo uma maneira que o companheiro utiliza para manter a vítima ao seu lado e impedir que ela busque ajuda. Além dos danos psicológicos que a agressão gera na saúde da mulher. (DAY et al 2003)

A OMS vem caracterizar a violência como auto-infligida, interpessoal e coletiva. A violência doméstica, que se encaixa em violência interpessoal (onde a mulher é a vítima e o companheiro assume o papel de agressor), vem se tornando um grande problema dentro da sociedade. Apesar de todo problema físico e psicológico que a violência gera, a OMS vem mostrar que acarreta também altos custos financeiros (AZEVEDO, 2005).

Uma pesquisa realizada pelo Núcleo de Opinião Pública da Fundação Perseu Arbramo constatou que das mulheres entrevistadas, dezenove por cento, de forma espontânea, acreditava ter sido vítima de violência doméstica. Porém, quando os entrevistadores informavam as diversas formas de violência existentes, esse número aumentava para quarenta e três por cento. (AZEVEDO, 2005)

Estudantes universitários observam que mulheres que sofrem violência doméstica possuem mais ocorrências de problemas psicológicos comparadas a mulheres que não a sofrem. Conforme a violência doméstica vem ganhando destaque

e importância quanto ao seu enfrentamento, programas estão sendo criados com o intuito de combater e prevenir tal episódio. (AZEVEDO, 2005).

Pesquisas apontam que o número de casos ocorridos relativos à violência doméstica está diretamente relacionado às classes sociais, onde é perceptível uma queda na aceitação dos casos de agressão quando os entrevistados possuem um nível de renda e escolaridade considerado superior (classe A e B). (AZEVEDO, 2005)

Após realizar uma pesquisa acerca de alguns atos de violência física, a psicóloga *Walker* (1979) notou um ciclo comum em atos de violência doméstica, e identificou três fases que ocorrem em casos de agressões:

I. Aumento da tensão: onde o companheiro agride a vítima através de palavras ofensivas, demonstra-se irritar por acontecimentos insignificantes, deixando a vítima assustada e coagida a evitar determinados atos para não provocar o companheiro;

II. Ato de violência: caracterizada pelo ato violento, onde o companheiro agride a vítima, criando uma grave pressão psicológica na vítima. É o momento também em que a mulher reage e busca ajuda para se afastar do agressor.

III. Condição amorosa: amplamente conhecida também como “lua de mel” esta fase é representada pelo arrependimento do agressor, que passa a ter um comportamento mais carinhoso com a parceira, que por pressão social ou até mesmo pensando nos filhos aceita retornar ao lar. Que inicialmente aparenta ser um momento de verdadeira mudança do parceiro. E futuramente voltando a fase um.

Apesar da ampla proteção que a lei oferece, são inúmeras as justificativas que levam uma mulher a não denunciar um relacionamento abusivo, Soares (2005) enumera alguns motivos, como:

I. O risco do rompimento, que pode levar o parceiro a ser mais agressivo devido ao medo de perder a parceira;

II. Vergonha e medo por ter que denunciar seu companheiro, e consequentemente ser mais agressivo após a denúncia;

III. Esperança que o companheiro mude o comportamento, devido a inúmeros pedidos de desculpas e promessas de mudança;

IV. Isolamento, que leva muitas vítimas a se afastarem de familiares e amigos, o que contribui para dificultar o acesso à ajuda;

V. Negação social, que ocorre quando mulheres ao procurar ajuda acabam encontrando pessoas que duvidem da sua condição, e as levam a evitar pedidos de ajuda por medo de serem questionadas novamente;

VI. Barreiras que impedem o rompimento, que se dá pelo fato de os agressores recorrerem a ameaças físicas ou psicológicas para manterem suas parceiras;

VII. Dependência econômica, onde mulheres em relacionamentos abusivos são impedidas de ter sua independência financeira, e acaba sendo um empecilho quando precisam “fugir” de casa;

VIII. Deixar a relação é um longo processo pois exige toda uma preparação emocional, psicológica e financeira que se torna um processo mais árduo quando há ausência de apoio.

Fonseca, Ribeiro e Leal (2012) enfatizam que as vítimas de violência tendem a possuir os sentimentos de “passividade, vergonha, decepção, culpa e sofrimento”, referindo-se à decepção como o sentimento mais frequente, relacionando-o ao fato de que na maioria das vezes entre as vítimas há a esperança de que o companheiro se transforme em uma pessoa melhor.

Soares (2005) ainda vem dizer a violência conjugal se dá pela manifestação da crença que o companheiro possui de ser proprietário da parceira. E que quando acontece o feminicídio é o último ato que o homem consegue ter para evitar que perca a companheira, que geralmente acontece quando a mesma busca a separação, ou seja, o cessamento da violência sofrida.

Em 1985, devido ao movimento feminista, foi implementado a Delegacia de Defesa a Mulher, que tem como princípio: "...proteger os interesses e direitos de mulheres vítimas de quaisquer tipos de infrações ou crimes..." (AZEVEDO, 2005). Infelizmente, a maioria dos municípios brasileiros estão desprovidos deste atendimento (MAZZA; AMOROZO; BUONO, 2020). Municípios de pequeno porte além de não possuírem atendimento especializado, ainda contam com um déficit educacional, Pereira e Castro vem enfatizar a deficiência existente no meio rural quanto ao nível de escolaridade, um ponto que Azevedo (2005) cita como uma das condições determinantes para a potencialização de casos de violência doméstica.

2.3. Metodologia

Para obter os resultados acerca do material estudo foi feito um levantamento em colaboração com o 14º Batalhão da Polícia Militar do Espírito Santo com a finalidade de se obter o quantitativo de ocorrências relacionadas a violência doméstica nos municípios de Brejetuba, Ibatiba, Ibitirama, Lúna, Irupi e Munis Freire que o Batalhão atende. Vale destacar que o número está defasado em decorrência de que nem todos os atos violentos são denunciados.

Tendo em vista a pesquisa, é conclusivo que em municípios majoritariamente rurais, o número de denúncias por vítimas ou por terceiros é quase escasso, podendo ser resultado da cultura local a aceitação de violência como algo justificável em determinados casos, e pela quase não existência de independência financeira das mulheres residentes desses municípios.

2.3.1. Discussão de dados

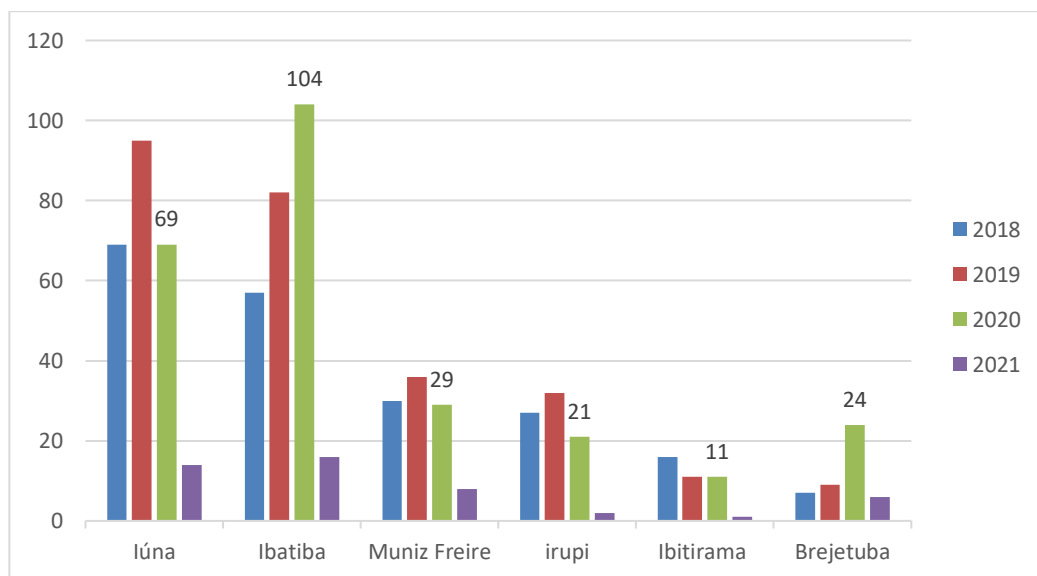
O 14º Batalhão da Polícia Militar do Espírito Santo é responsável pelo atendimento nos municípios de: Brejetuba (tendo área predominantemente rural), Ibatiba (área predominantemente urbana), Ibitirama (área predominantemente rural), Irupi (área predominantemente rural), Lúna (área predominantemente urbana) e Muniz Freire (área predominantemente rural) (PMES). Municípios estes caracterizados pelo predomínio de classe social C e economia baseada na agricultura, principalmente cafeeira. (DEPEC. 2019). Pereira e Castro (2019) vem enfatizar a deficiência existente no meio rural quanto ao nível de escolaridade, um ponto que Azevedo (2005) cita como uma das condições determinantes para a potencialização de casos de violência doméstica.

Como apontado anteriormente, a classe social é um fator determinante para a aceitação de violência doméstica, Bueno e Lopes (2018) citam que mulheres que residem em áreas rurais são mais propensas a não exercer seus direitos de cidadania. Visto que a maior parte da região citada reside em área rural, proporcionalmente será também o número de casos de violência doméstica nesses locais. Stropasolas (2004) diz que o casamento em áreas de agricultura familiar, ou seja, em zona rural, é algo cultural, onde as meninas desde pequenas são criadas apenas para servir como esposas, ou seja, o casamento se torna uma obrigação.

Desde abril de 2019, o Batalhão possui uma patrulha especializada em atendimentos referentes à casos de violência doméstica, a Patrulha Maria da Penha, que realiza acompanhamento às vítimas através de Visitas Tranquilizadoras, com o intuito de saber da própria vítima se as medidas protetivas de urgência impostas pelo juiz estão sendo cumpridas pelo agressor. E caso haja interesse da vítima, a Patrulha

encaminha a vítima ao serviço de atendimento social para receber acompanhamento psicológico.

Foi informado que a maioria das denúncias de casos de agressão atendida pelo Batalhão é realizada por terceiros. Em uma pesquisa realizada pelo 14º Batalhão da Polícia Militar do Espírito Santo com a colaboração da Patrulha Maria da Penha, é notável um crescimento quanto ao atendimento de ocorrências envolvendo a Lei nº11.340/2006 (Lei Maria da Penha) entre os anos de 2018 e 2021 (os dados de 2021 foram coletados até o mês de fevereiro):



QUADRO 1 – Relatório de ocorrências do ano de 2018

	2018	2019	2020	2021
Ocorrências	206	265	258	47
Visitas Tranquilizadoras	33	231	271	53
Descumprimento de Medidas Prot.	08	31	36	09
Feminicídio	01	00	01	00

Fonte: 14º Batalhão da Polícia Militar do Espírito Santo

Os dados coletados mostram que municípios urbanos possuem índice maior de denúncias de casos de violência doméstica comparados aos municípios rurais. As estatísticas não refutam a existência de casos de violência doméstica em áreas rurais, apenas mostra o déficit de denúncias realizadas pelas vítimas nesses locais. E isso pode estar relacionado aos pontos que Soares (2005) destaca como justificativas para que mulheres não denunciem seus parceiros, e especificamente em áreas rurais, onde a independência financeira de mulheres é quase escassa nessas áreas. E como já falado anteriormente e defendido por Capuchino (2020), a convivência por quase tempo integral com o agressor impede que as vítimas consigam buscar ajuda. Isto tudo porque maridos violentos tendem a sentir como donos de suas parceiras, e isso quando ocorre em meio rural, caracterizado pela baixa escolaridade e muitas vezes carência financeira, tornam esse ambiente ainda mais propenso a violência, e também a não existência de busca por ajuda, sendo ainda mais complexo a busca por auxílio

quando a vítima reside em locais longes de serviços que possam a ajudar (BUENO e LOPES, 2018).

Relembrando o pensamento de Lucena (2015), valores culturais podem interferir nos valores éticos e o pensamento de Stropasolas (2004) sobre casamento em áreas rurais como algo cultura, e tendo em vista que boa parte da área estuda é rural, podemos concluir que a maioria das mulheres residentes não possuem pensamentos que busquem autonomia e independência financeira.

3. ESTUDO DE CASO – CASAS ABRIGO

As casas abrigo, locais que possuem o endereço sob sigilo, recebem provisoriamente mulheres vítimas de violência e seus dependentes, onde há o risco de vida ou de novos casos de agressões graves. Sendo possível promover nesses lugares atendimentos e serviços de caráter social, pedagógico e psicológico. (AZEVEDO, 2005). O estado do Espírito Santo possui apenas uma casa abrigo federal localizada em Vitória, a qual se disponibiliza a atender casos de todo o estado (SESP-ES).

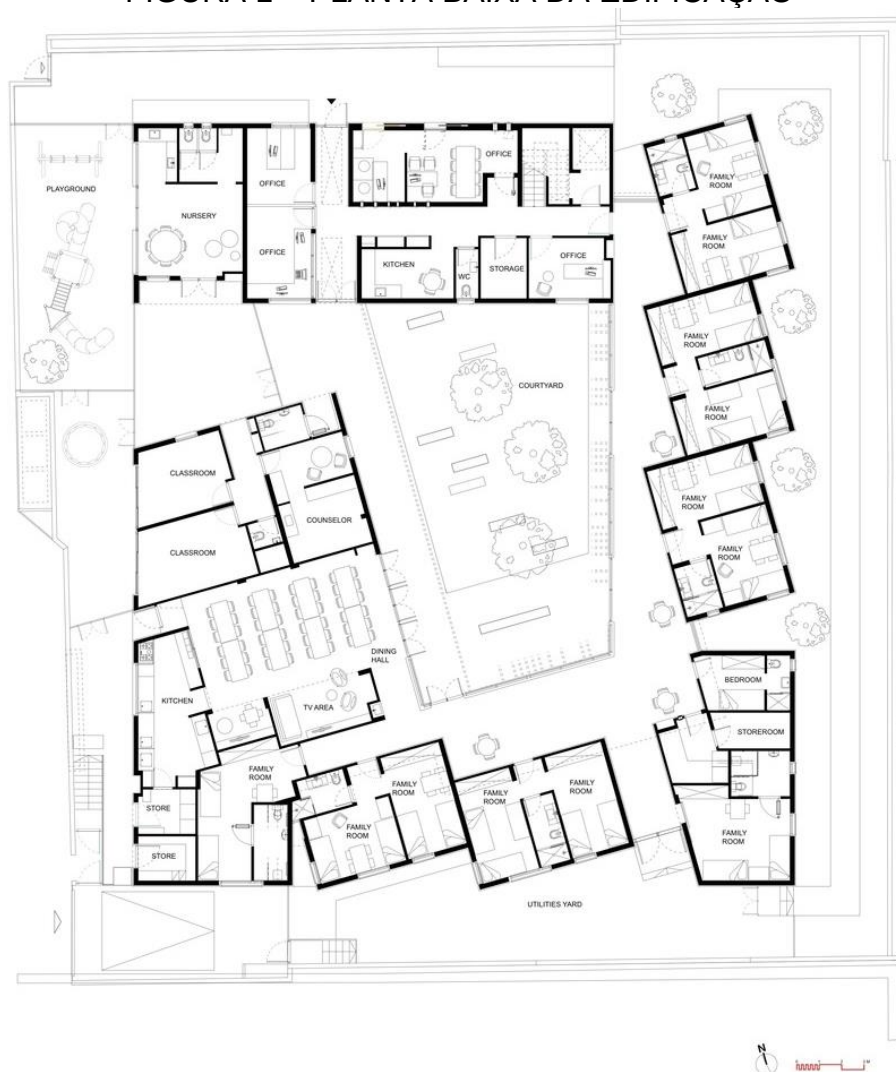
3.1. Abrigo *No to Violence* – Israel

O abrigo localizado em *Tel Aviv-Yafo* em Israel foi projetado pelos arquitetos Amos Golderich *Architecture* e Jacobs Yavin *Architects* atende mulheres e crianças vítimas de violência doméstica, visando que cerca de 45% das mulheres de Israel serão vítimas de violência. O local é coordenado pelo grupo internacional *No to Violence*.

A edificação compreende por um bloco formado por blocos menores que remetem a casas, ambientes estes que proporcionam às famílias a sensação de lar. A construção conta também com um berçário que se encontra afastado do bloco maior para que sua funcionalidade seja exercida de fato. Como se fosse uma creche, as mães deixam seus filhos por um período e depois os buscam. (FIGURA 1)

A fachada possui um tom sóbrio, o que poderia ter sido planejado algo que trouxesse um acolhimento maior para as famílias. (FIGURA 2)

FIGURA 1 – PLANTA BAIXA DA EDIFICAÇÃO



FONTE: ARCHDAILY

FIGURA 2 – FACHADA DA EDIFICAÇÃO



FONTE: ARCHDAILY

3.2. Sede Castanhas de Caju – Maranhão

O ambiente de apenas 106m² localizado na cidade Nova Vida-Maranhão é um projeto criado por Christian Teshirogi e Noelia Monteiro com a finalidade de atender mulheres da Cooperativa das Mulheres Produtoras de Castanha e Caju sendo um local de trabalho e apoio para os vizinhos buscando fortalecer economicamente as moradoras do local. Os pátios internos e externos são convite para a comunidade se reunir. (FIGURA 3)

Todo o projeto foi pensando a reduzir custos, buscando uma execução mais rápida e econômica, além de proporcionar conforto térmico de forma a obter baixo custo de manutenção. Outro ponto positivo do projeto é a utilização da técnica vernacular, que fez com que se atendesse melhor as necessidades existentes. E como está localizado em uma área carente de saneamento básico e tratamento de água, foi utilizado coletores de água potável para auxiliar durante o período das secas.

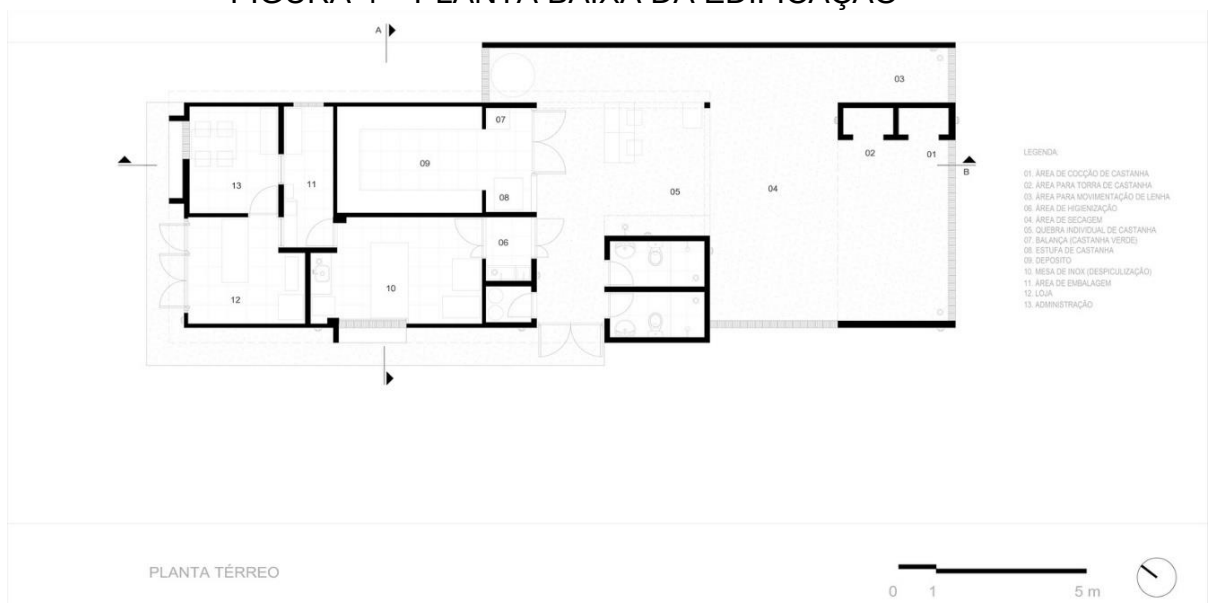
A disposição dos ambientes proporciona a separação a área de serviços com a área de administração de forma a criar acessos separados que não atrapalham o serviço. Além disso, o ambiente se torna adaptável para eventos necessários para a comunidade. (FIGURA 4)

FIGURA 3 – SEDE CASTANHAS DE CAJU



FONTE: ARCHDAILY

FIGURA 4 – PLANTA BAIXA DA EDIFICAÇÃO



FONTE: ARCHDAILY

4. CONCLUSÃO

Neste trabalho foi abordado sobre a violência doméstica, apresentando os motivos que a levam a acontecer e também os impedimentos que existem para que a violência seja extinta, com foco em municípios rurais onde a potencialização da violência pode ocorrer devido a carência econômica e educacional. E com isso, há a conclusão de que casas abrigo são elementos fundamentais para o combate à violência doméstica.

5. REFERÊNCIA

Abrigo para Vítimas de Violência Doméstica. **ArchDaily Brasil**. 08 Jun 2018. <https://www.archdaily.com.br/br/895789/abrigo-para-vitimas-de-violencia-domestica-amos-goldreich-architecture-plus-jacobs-yaniv-architects>. Acessado em 01 de jun de 2021.

AZEREDO, M. de O. Dez anos de Lei Maria da Penha: A importância da perspectiva de gênero no enfrentamento da violência. **Revista Jurídica - UNICURITIBA**, Curitiba, vol.01, nº. 46, pp 494-514, 2017.

AZEVEDO, L, R de. (2005). **A Eficácia da Casa de Abrigo como Estratégia de Diminuição dos Feminicídios Perpetuados por Parceiros Íntimos**. Monografia (Bacharel em Psicologia) – Faculdade de Psicologia, Centro de Educação e Ciências Humanas, Universidade Federal de São Carlos. São Carlos, p. 30. 2005.

BERNARDO, A. **Violência doméstica contra a mulher: um problema de saúde pública**. Veja saúde, 2020. Disponível em: <<https://saude.abril.com.br/blog/saude-epop/violencia-domestica-contra-a-mulher-um-problema-de-saudepublica/#:~:text=V%C3%A3o%20desde%20ins%C3%B4nia%2C%20dor%20de,reperecute%20at%C3%A9%20na%20esfera%20social>>. Acesso em: 26 de abril de 2021.

BRADESCO. 2019. **DEPEC – Departamento de Estudos Econômicos – Espírito Santo**. Disponível em: <https://economiaemdia.com.br/EconomiaEmDia/pdf/infreg_ES.pdf>. Acesso em 02 de maio de 2021.

BRASIL, Lei nº. 11.340, de 7 de agosto de 2006, (Lei Maria da Penha).

BUENO, A. L. M. LOPES, M. J. **Mulheres rurais e violência: Leitura de uma realidade que flerta com a ficção**. Ambiente & Sociedade, São Paulo, 2018, vol.21.

CANEZIN, C. C. **A Mulher e o Casamento: Da Submissão à Emancipação**. Revista Jurídica Cesumar, 2004, v.4, n.1, pp. 143-156.

CAPUCHINHO, C. **Países europeus ampliam combate à violência doméstica em meio a coronavírus**. Universa UOL, 2020. Disponível em: <<https://www.uol.com.br/universa/noticias/redacao/2020/03/23/paises-europeusampliam-combate-a-violencia-domestica-em-meio-a-coronavirus.htm>>. Acesso em: 25 de abril de 2020.

CASA Abrigo Estadual. **Secretária da Segurança Pública e Defesa Social – ES**. c2015. Disponível em: <<https://sesp.es.gov.br/casa-abrigo>>. Acesso em 02 de maio de 2021.

DAY, P. V. TELLES, L. E DE B. ZORATTO, P. H. AZAMBUJA, M. R. F. DE. MACHADO, D. A. SILVEIRA, M. B. DEBIAGGI, M. REIS, M DA G. CARDOSO, R. G. BLANK, P. **Violência doméstica e suas diferentes manifestações**. Revista de Psiquiatria do Rio Grande do Sul, 2003, vol.25, suppl.1, pp.9-21.

EM menos de dois anos, 14 leis são sancionadas em favor da mulher. **Governo Federal**, 2020. Disponível em: <<https://www.gov.br/mdh/pt-br/assuntos/noticias/2020-2/abril/emmenos-de-dois-anos-14-leis-sao-sancionadas-em-favor-da-mulher>>. Acesso em: 21 de abril de 2021.

ENGEL, M. G. (2005). **Paixão e Morte na virada do século**. Observatório da Imprensa. Disponível em: < <http://www.observatoriodaimprensa.com.br/marcha-do-tempo/paixao-emorte-na-virada-do-seculo/>>. Acesso em: 12 de abril de 2021.

FONSECA, D. H., RIBEIRO, C. G., & LEAL, N. S. B. (2012). **Violência doméstica contra a mulher: realidades e representações sociais**. Psicologia & Sociedade, 24(2), 307-314.

KRENKEL, S., MOREÍ, C. L. O. O. (2017). **Violência contra a Mulher, Casas-Abrigo e Redes Sociais: Revisão Sistemática da Literatura**. Psicologia: Ciência e Profissão, 37(3), 770 – 783.

LOSCHI, M. **Mesmo com Lei Maria da Penha, somente 2,4% dos municípios oferecem casa-abrigo**. Agência IBGE Notícias, 2019. Disponível em: < [LUCENA, K. D. T. de. **VIOLÊNCIA DOMÉSTICA CONTRA MULHER E QUALIDADE DE VIDA**. Programa de Pós Graduação em modelos de decisão e saúde nível Doutorado, Centro de Ciências Exatas e da Natureza, Universidade Federal da Paraíba. Paraíba, 2015.](https://agenciadenoticias.ibge.gov.br/agencia-noticias/2012-agencia-denoticias/noticias/25518-mesmo-com-lei-maria-da-penha-somente-2-4-dos-municipios-oferecem-casas-abrigo#:~:text=O%20n%C3%BAmero%20de%20casas%2Dabrigo,%2C%20para%2020%2C%20em%202018.> . Acesso em: 02 de maio de 2021.</p></div><div data-bbox=)

MAZZA, L. AMOROZO, M. BUONO, R. **No Brasil, só 7% das cidades têm delegacias de atendimento à mulher**. Folha de S. Paulo, 2020. Disponível em: <[NOLETO E BARBOSA, I. de A. **A Efetividade da Lei Maria da Penha no Enfrentamento à Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher**. Âmbito Jurídico: seu portal jurídico na internet, 2019. Disponível em: <<https://ambitojuridico.com.br/cadernos/direito-penal/a-efetividade-da-lei-maria-dapenha-no-enfrentamento-a-violencia-domestica-e-familiar-contra-a-mulher/>>. Acesso em: 02 de maio de 2021.](https://piaui.folha.uol.com.br/no-brasil-so-7-das-cidades-tem-delegacias-de-atendimentomulher/#:~:text=E%20esse%20n%C3%BAmero%20vem%20diminuindo,passou%20a%20haver%20apenas%20417.)> . Acesso em: 26 de abril de 2021.</p></div><div data-bbox=)

PAÍSES subdesenvolvidos aceitam mais a violência contra mulheres. **Revista Galileu**, 2018. Disponível em:

<<https://revistagalileu.globo.com/Sociedade/noticia/2018/11/paisessubdesenvolvidos-aceitam-mais-violencia-contramulheres.html>>. Acesso em: 25 de abril de 2021.

PEREIRA, C. N. CASTRO, C. N. **Educação: Contraste entre o meio urbano e o meio rural no Brasil**. IPEA – Boletim Regional, Urbano e Ambiental, jul-dez 2019, vol.21, pp. 65-74.

PMES. **Décimo Quarto Batalhão de Polícia Militar**. Histórico. Disponível em: <<https://pm.es.gov.br/decimo-quarto-batalhao-de-policia-militar>>. Acesso em 02 de maio de 2021.

SADINHA, LynnMarie. **RevistaGalileu**, 2018. Disponível em: <<https://revistagalileu.globo.com/Sociedade/noticia/2018/11/paisessubdesenvolvidos-aceitam-mais-violencia-contramulheres.html>>. Acesso em: 25 de abril de 2021.
SADINHA, LynnMarie.

Sede Castanhas de Caju / Estudio Flume. **ArchDaily Brasil**. 07 jan 2020. Disponível em: <https://www.archdaily.com.br/br/931333/sede-castanhas-de-caju-estudio-flume?ad_source=search&ad_medium=search_result_projects>. Acesso em 01 de jun 2021.

SOARES, B. **Enfrentando a violência contra a mulher**: Orientações práticas para profissionais e voluntários(as). Secretaria Especial de Política para Mulheres. Brasília, 2005.

SOUPIN, E. **Como os países estão combatendo a violência contra a mulher na pandemia?** Universa UOL, 2020. Disponível em: <https://www.uol.com.br/universa/noticias/redacao/2020/04/28/como-os-paises-estaocombatendo-a-violencia-contramulher-na-pandemia.htm>>. Acesso em: 25 de abril de 2020.

STOPRASOLAS, V. L. **O valor (do) casamento na agricultura familiar**. Revista Estudos feministas, Florianópolis, jan-abril 2004, vol.12, n.1.

WALKER, Lenore. **The battered woman**. New York: Harper and How, 1979.